

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003482
INTERESSADO: Escola Augustu's
ASSUNTO: Autorização

DE: 05/09/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 650/2017****1. Histórico**

A **Escola Augustu's** mantida pela Escola Augustu S Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 27.265.009/0001-80, localizada na Avenida Rodovânio Rodovalho, N. 74, Bairro Eldorado, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01.a;
- ✓ Justificativa, fl. 02;
- ✓ Certidões, fls. 03/07 e 137.
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 08;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 09/10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/66;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 67/96;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 97/98;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 99/112;
- ✓ Acervo Bibliográficos, fls. 113/125;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 126;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 127;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 128;
- ✓ Documento único de Arrecadação Municipal, fls. 129/130;
- ✓ Carta de Ocupação, fl. 131;
- ✓ Contrato Social, fls. 132/134 e 136;
- ✓ CNPJ, fl. 135;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais, Diplomas, Comprovante de Endereço, Certidão e Ofício, fls. 138/149;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003482
INTERESSADO: Escola Augustu's
ASSUNTO: Autorização

DE: 05/09/2017

- ✓ Planta Baixa, fl. 150;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 151/155;
- ✓ Declaração, fl. 156;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 157.

2. Análise

A **Escola Augustu's** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Segundo informações dos autos, fls. 151 e 155, até dezembro de 2016 a escola utilizava a denominação Aquarela Kids, usava outro CNPJ, e possuía a autorização deste Conselho para funcionar até o ano de 2018. Houve, porém, a dissolução da sociedade empresarial o que fez com que a atual proprietária optasse pela criação de novo CNPJ e denominação. A escola continua funcionando no mesmo prédio.

A "**Escola Augustus**" funciona desde o início do ano de 2017 e oferece o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, no período vespertino.

A estrutura física é boa e dispõe de salas de aulas, sala de professores, brinquedoteca, pátio, parquinho, sala de vídeo/biblioteca, uma sala de dança desativada, banheiros, dentre outros ambientes.

O contrato de locação venceu em Julho/2017, e ainda não foi renovado porque a dona do prédio residi na cidade de Macaé/Rio de Janeiro. A situação se regularizará em dezembro quando a proprietária do imóvel vier à cidade de Anápolis-GO, fl. 156.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 113/125, com um total de 590 livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003482
INTERESSADO: Escola Augustu's
ASSUNTO: Autorização

DE: 05/09/2017

1. Segundo informações dos autos, fl. 02, a escola não apresentou o alvará sanitário e a vistoria do Corpo de Bombeiros de 2017, porque apesar da solicitação e pagamentos das taxas necessárias por parte da responsável pela escola, nenhum dos órgãos, até o presente momento, compareceram ao local para a vistoria.
2. Dos 05 professores 02 ainda estão cursando a graduação em Pedagogia e outro, apesar de ser licenciado leciona disciplina que não faz parte de sua formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 25, descreve a soberania das decisões do conselho de classe; 64, por garantir a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Augustu's**, mantida pela Escola Augustu S Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 27.265.009/0001-80, localizada na Avenida Rodovânia Rodovalho, N. 74, Bairro Eldorado, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003482
INTERESSADO: Escola Augustu's
ASSUNTO: Autorização

DE: 05/09/2017

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que o prazo de 90 dias seja entregue a este Conselho Estadual de Educação o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar** o art. 25, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003482**
INTERESSADO: Escola Augustu's
ASSUNTO: Autorização**DE: 05/09/2017**

- ✓ **Adequar** o Art. 64, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003482**
INTERESSADO: Escola Augustu's
ASSUNTO: Autorização**DE: 05/09/2017**

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 17 dias do mês de novembro de 2017.



Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>650 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>17 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>Reunido</u>